



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

FLS. 160

RUB.

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DO OUTRO A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, nesta cidade de Lagarto/se, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor IBRAIN SILVA MONTEIRO, e do outro lado a empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 05.473.604/0001-79, localizada na Rua: Urquiza Leal, 73, Bairro: Salgado Filho, Aracaju/Se, representada pelo senhor Bel. JOÃO BOSCO FREITAS LIMA, OAB/SE 2927, inscrito no CPF Nº 626.774.705-00, localizado na Av: Adélia Franco, 2850, Bloco J, Apto: 102 – Luzia, Aracaju/SE CEP 49075-380, doravante denominado CONTRATADO, tem justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei 8.666/93).

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO de ASSESSORIA JURÍDICA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei 8.666/93).

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em valor parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o presente contrato o valor total estimando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta bancária em favor do contratado, 30 dias após a assinatura deste contrato.

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o índice nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV da Lei 8.666/93)

O presente contrato terá o prazo de vigência da data da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2018, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V da Lei 8.666/93).

04/01/2018



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PL. Nº 767
RUB.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F. Programa: 01.031.0008
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 33.90.35.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

§1º - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% juros de mora 1% ao mês e correção monetária.

§2º - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais de 20% de honorários advocatícios.

§3º - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8666/93).

§1º - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, desde que haja motivos relevantes, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Caso seja o CONTRATANTE quem requeira a rescisão imotivada, deverá pagar uma multa equivalente a 25% sobre o valor global do contrato a CONTRATADA a título de cláusula penal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei 8666/93).

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão resolvidos pelas disposições da Lei 8666/93, pela Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e pelo Código Brasileiro e, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei 8666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65 §1º da Lei 8666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Lagarto/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

29/11/2011



FLS. Nº 162

RUB. jo

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

E, por estarem, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (dois) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagarto/SE, 02 de janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
IBRAIN SILVA MONTEIRO
CONTRATANTE


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Cláudia do Carmo dos Passos Monteiro
II - Paula da Silva